



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

CHAMADA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em 15/10/14

Ricardo S. Mayer
Chefe da Mesa Plenária e Apoiador das Sessões

ANTEPROJETO DE LEI N.º 123 /2014

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº 6.038 DE
14 DE MAIO DE 2012**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.038 de 14 de maio de 2012.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 13 de outubro de 2014.


Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.



MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

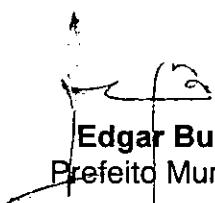
Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que “DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº 6.038 DE 14 DE MAIO DE 2012”.

No ano de 2012 foi publicada a lei nº 6.038/2012 que autorizava o Município de Cascavel fazer concessão do direito de uso ao Serviço Social de Indústria - SESI, sendo esta lei meramente autorizativa, ou seja, não criando direitos nem impondo obrigações, cabendo ao Chefe do Executivo analisar a pertinência para aplicação da lei ou simplesmente deixá-la até possível necessidade de aplicação de suas disposições.

Considerando que passados mais de dois anos sem que a beneficiária averbasse em matrícula ou utilizasse da área, em 04 de setembro de 2014 o SESI recebeu ofício do Município no sentido de manifestar quanto ao interesse na referida área objeto da lei 6.038/2012. Assim, em 24 de setembro de 2014 a entidade se manifestou no sentido do não interesse na referida concessão, sendo então os motivos que justificam o referido projeto.

Por conta disto, é que lhes envio o presente Anteprojeto de Lei para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,



Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR

2014/5/14

JCT
9

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

**REGISTRO DE IMÓVEIS
3º SERVIÇO**

Antonio Artur de Souza Sampaio - Registrador

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
41.851 FICHA
1 PÚBLICA

Protocolo 93.321, de 03 de agosto de 2011.

IMÓVEL. Lote n. 5-B, com a área de 800,27m² (oitocentos metros vinte e sete centímetros quadrados), oriundo da divisão do Lote n. 5 - Utilidade Pública, da Quadra n. 66, do Loteamento PARQUE RESIDENCIAL CLARITO, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, **ao nordeste:** com o Lote n. 5-A, medindo 40,60 metros; **ao sudoeste:** com a Avenida das Torres, medindo 50,67 metros; **ao sudeste:** com parte do Lote n. 3, medindo 4,55 metros; **e ao noroeste:** com a Rua Uirapuru, medindo 34,87 metros. **Proprietário:** MUNICÍPIO DE CASCABEL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 76.208.867/0001-07, com sede nesta cidade, na Rua Paraná, 5000, Centro. **Registro anterior:** M-39.476 de 27 de maio de 2010, deste Serviço. Em 23 de agosto de 2011. (bp). O Escrevente, Pedro Arthur Sampaio Neto

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CASCABEL - PARANÁ
Antonio Artur de Souza Sampaio
REGISTRADOR
Fone/Fax: (45) 3225-5511 e 3222-8733
Rua Paraná, 2864 - Sala 15 - Ed. Itapuã
CEP 85810-010 - CASCABEL - PR

**3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CASCABEL - PARANÁ**

Esta cópia confere com o original arquivado
nesta Serventia, e foi expedida atendendo
solicitação de Órgão Público.

Cascavel, 24 de junho de 2014

Registrador

Rafael Maestri Morais

Escrevente
Portaria 90/2012

MATRÍCULA
41.851

Cascavel, 24 de setembro 2014.

Ofício nº 999/2014

Prezado Sr. Alessandro

Em resposta ao ofício 187/2014 GAB - SEPLAN qual trata do Projeto "Indústria do Conhecimento" Processo Administrativo nº 30495/5/2011, informamos quanto ao não interesse/não continuidade, devido a um declínio nas negociações por parte da Prefeitura em 11/06/2013, através do Secretário de Administração – Sr Alisson (conforme ofício 087/2013 qual trata de contenção de despesas e a exclusão de algumas obrigações do Plano de Trabalho – cópia do ofício anexo).

Em 01/07/2013 através do ofício 048/13 o SESI informou quanto a não possibilidade de alteração do convênio rol de obrigações da Prefeitura.

Qualquer esclarecimento adicional necessário, favor entrar em contato com Valdenice pelo telefone 3220-5433.

Atenciosamente,


HUGO ARMANDO CERÓN MOLINA
Gerente Unidade SESI/SENAI/IEL
Cascavel

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
A/C Alessandro Honore Beraldi Lopes
DD: Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo



Ofício n.º 087/2013– SEADM

Cascavel, 11 de junho de 2013.

**Ilustríssimo Senhor
HUGO ARMANDO CERON MOLINA
Gerente SESI, SENAI, IEL
CASCABEL - PR**

Senhor Gerente,

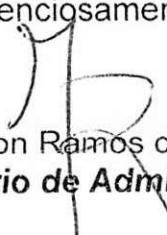
O Município de Cascavel e o SESI/FIEP/PR firmaram Protocolo de Intenções com a finalidade de implantar em Cascavel uma unidade da “Indústria do Conhecimento”. Recentemente, recebemos o Plano de Trabalho para assinatura do senhor Prefeito Municipal.

Entretanto, em razão do processo de contenção rigorosa de despesas aplicada ao Poder Executivo Municipal, especialmente no que diz respeito aos gastos com pessoal (folha de pagamento), ajustamos nossas diretrizes para os próximos anos e, dentre as medidas, está a revisão de todo e qualquer investimento e/ou compromisso que dê origem a novos gastos com pessoal.

Sendo assim, temos a informar que a parceria somente será viável para o Município caso sejam excluídos do rol de obrigações da Prefeitura os itens 8, 16, 22 e 26 da “Matriz para Implantação do Módulo Cascavel – SESI/PR”, constante do Plano de Trabalho.

Sendo o que tínhamos a informar, despedimo-nos,

Atenciosamente,


Alisson Ramos da Luz,
Secretário de Administração